



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 294/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 2023
Horas 10 : 19
Por: C210 Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 274/2023, que “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 274/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1), para todos os efeitos legais, passa a ter prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

31 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
31 OUT 2023
Protocolo: 320/23

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

279/23
Nº

AUTOR :DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Rondônia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) para todos os efeitos legais, passa a ter prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Rondônia.

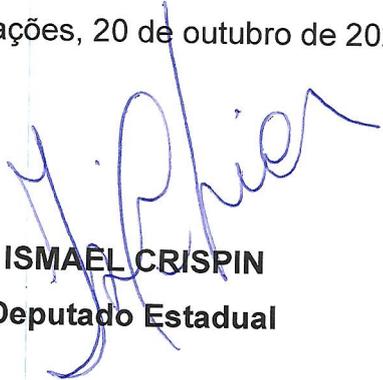
Parágrafo único - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR :DEPUTADO ISMAEL CRISPIN		
Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2023			
			
ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual			





PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº

AUTOR :DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Parlamentares

De acordo com o Ministério da Saúde, o diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica não transmissível, hereditária, que concentra entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil. O diabetes tipo 1 aparece geralmente na infância ou adolescência, mas pode ser diagnosticado em adultos também.

Diabetes tipo 1 (DM Tipo 1) é uma doença que afeta por toda a vida a capacidade do corpo de produzir insulina e armazenar os carboidratos dos alimentos, em especial a glicose. Assim para o controle da diabetes tipo 1, a insulina é o principal medicamento devendo ser usada diariamente, durante toda a vida, uma vez que ajuda controlar os níveis de açúcar mantendo a glicemia em níveis satisfatórios, impedindo complicações como retinopatia ou insuficiência renal por exemplo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

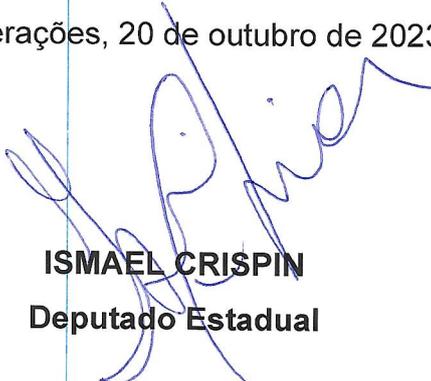
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR :DEPUTADO ISMAEL CRISPIN			
<p>De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, existem atualmente, no Brasil, mais de 13 milhões de pessoas vivendo com a doença, o que representa 6,9% da população nacional, sendo que, destes, quase 600 mil seria da Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1). A estimativa é da plataforma T1DIndex, desenvolvida pela Fundação de Pesquisa em Diabetes Juvenil. Segundo esta plataforma, o número de casos aumenta cerca de 5% a cada ano, gerando conseqüentemente um grande número de consultas médicas, tanto no setor público quanto no privado.</p> <p>Segundo especialistas, apesar dos muitos avanços em saúde pública alcançados pelo Brasil, existem muitas barreiras para ter o acesso aos tratamentos de qualidade no país. Estudos epidemiológicos apontam que o Brasil ocupa o 3º lugar no mundo no número de pessoas com diabetes tipo 1, com idades entre 0 e 19 anos. Pesquisadores nacionais também têm alertado que a situação é muito preocupante, com 31% da população na faixa etária de 13 a 19 anos apresentando uma ou mais complicações associadas ao DM1 e, com isso, os custos do tratamento podem se elevar em até 29 vezes.</p> <p>A Lei federal nº 11.347/2006, garante que complicações decorrentes do diabetes podem garantir o direito ao benefício do INSS (Instituto Nacional do Seguro</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR :DEPUTADO ISMAEL CRISPIN			
<p>Social), além das medicações e insumos. A pessoa com a doença que contribui para o INSS e que esteja afastada há mais de 15 dias do trabalho por complicações agudas ou crônicas do diabetes poderá solicitar o auxílio-doença. Da mesma forma, caso o segurado apresente complicações em decorrência do diabetes, que o incapacite permanentemente para o trabalho ou de exercer qualquer outro tipo de atividade, poderá solicitar a aposentadoria por invalidez desde que se enquadre na legislação.</p> <p>A nível nacional diversos estados da federação já demonstraram suas preocupações com o tema, e algumas proposições já começam a tramitar em muitas casas legislativas, como por exemplo, Projetos de Leis 1015/23, 1540/23, 1506/23 e 389/23, dos Estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul respectivamente.</p> <p>Pacificado o conceito de que a DM1 não é uma doença passageira ou intermitente, garantir prazo indeterminado ao laudo que a ateste, facilitará a vida não apenas das pessoas acometidas pelo transtorno e de seus familiares, assim como poderá representar economia para o Estado, reduzindo a demanda por consultas médicas com o único objetivo de renovação constante do laudo médico, assim como para os planos privados de saúde.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR :DEPUTADO ISMAEL CRISPIN			
<p>Considerando que a diabetes é diagnosticada como uma doença crônica e seu tratamento permanente, estamos propondo o presente projeto de lei, para que o laudo médico que atesta a diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passe a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Na prática, o projeto evita a repetição desnecessária do laudo médico que possui validade de 90 dias para o INSS, para atestar uma doença que se mostra comprovadamente permanente, não justificando o procedimento médico necessário para todos os serviços públicos ou privados nas áreas de saúde, educação e assistência social.</p> <p>Por esta razão, respeitosamente, solicitamos aos nobres pares, apoio para aprovação desse pleito para extensão em âmbito nacional.</p> <p>Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2023</p> <p> ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual</p>			